



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO

EDITAL Nº 4/2023/FAPERO-DC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO
MINUTA CHAMADA FAPERO PBIC/PBIT Nº. 004/2023
PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – (PBIC/PBIT)

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO torna pública a presente Chamada e convida os interessados, Mestres com vínculo empregatício ou formal (inclusive doutorandos regularmente matriculados em PPGS) e Doutores com vínculo empregatício ou formal, residentes no Estado de Rondônia a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – (PBIC/PBIT)**, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

1.1. Oportunizar experiência em investigação científica e/ou tecnológica a alunos de graduação que demonstrem interesse e potencialidade para uma futura carreira acadêmica e/ou profissional, enriquecendo a compreensão e o conhecimento da Ciência, oferecidos por instituições de ensino superior, públicas ou privadas localizadas no Estado de Rondônia, em todas as áreas do Conhecimento. As propostas para bolsas de Iniciação Científica (PBIC) ou Iniciação Tecnológica (PBIT) serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

1.2. Em relação às Instituições: (a) Incentivar a formação, interação e a consolidação dos programas de pós-graduação; (b) Promover a formação de recurso humano especializado; (c) Estimular a pesquisa de caráter interdisciplinar e interinstitucional que contribua para o desenvolvimento e fortalecimento de P&D / CT&I no estado de Rondônia.

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Objeto

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PBIC/PBIT) destina-se a apoiar a concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) e/ou Tecnológica (IT) a alunos de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisa, públicos ou privados localizados no Estado de Rondônia, para o desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica e tecnológica, com vistas a despertar a vocação científica, tecnológica e incentivar talentos potenciais na pesquisa científica e/ou tecnológica.

As bolsas de IC/IT serão concedidas para alunos que se enquadrarem nos pré-requisitos estabelecidos no regulamento e forem selecionados pelos proponentes Mestres e/ou doutores vinculados a IES ou ICTs sediadas no Estado de Rondônia que atenderem aos requisitos de habilitação neste programa.

3. CRONOGRAMA

ETAPA/ATIVIDADE	DATA
Lançamento da Chamada	06/10/2023
Limite para ENVIO da proposta e documentação online	27/10/2023
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade e Enquadramento na página da FAPERO	Previsto a partir de 30/10/2023
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento	Até 02 dias úteis, após a divulgação provisória do resultado de Enquadramento na página da FAPERO
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento na página da FAPERO	Até 02 dias úteis, após o recebimento do recurso
Análise e Julgamento	Previsto em 30 dias
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado e na página da FAPERO na internet	Previsto a partir de 11/2023
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do Julgamento	Até 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar do Julgamento na página da FAPERO
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPERO na internet	Previsto a partir de 11/2023
Entrega de documentos e contratação das propostas recomendadas	Até 15 dias após divulgação do resultado final

3.1. A FAPERO poderá: **(i)** Prorrogar o período de envio/submissão das propostas e demais etapas previstas no Cronograma em caso de não ter havido recebimento de nenhuma proposta e/ou motivo devidamente justificado; **(ii)** Realizar nova Chamada no caso de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio pesquisa disponibilizadas para o programa; **(iii)** Antecipar e/ou prorrogar a divulgação dos resultados e/ou a contratação das propostas aprovadas, caso as etapas de Análise e Julgamento forem concluídas antes e/ou depois do prazo inicialmente previsto na Chamada, respectivamente; **(iv)** Eventualmente, contratar mais propostas recomendadas/aprovadas por mérito técnico-científico, que estejam em suplência, caso haja desistência e/ou não contratação pelos contemplados, e/ou aditivo de recursos financeiros à referida Chamada, conforme disponibilidade orçamentária.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de **R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)**, oriundos do orçamento da FAPERO, desembolsados mensalmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO. O período de Vigência da Chamada é de 12 (doze) meses, com período de execução das propostas contratadas de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mediante justificativa, no mesmo projeto ou em projetos distintos, com ou sem aditivo financeiro. Forma de Concessão: Cota individual. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO (P/A 11.033.19571.2086.2086, Natureza da Despesa: 3390-18) tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual de Rondônia - 1500.

4.2. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa em função dos resultados das avaliações. **Os proponentes não poderão submeter mais de uma proposta na FAPERO para esta Chamada.**

4.3. Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Modalidade	Valor Limite de cada proposta	*Valor disponível
PBIC	R\$ 8.400,00	R\$ 555.000,00
PBIT	R\$ 8.400,00	R\$ 243.000,00

	Total	R\$ 798.000,00
--	--------------	-----------------------

*O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

Não há diferenciação no julgamento das propostas das diferentes modalidades. O que diferencia as faixas são apenas os requisitos específicos, os valores máximos dos projetos e os recursos totais estimados para cada faixa.

4.4. Os proponentes só poderão concorrer em apenas 01 MODALIDADE com uma única proposta nesta chamada.

5. DA CONCESSÃO E ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da Chamada serão destinados somente ao financiamento de bolsas IC e/ou IT.

5.1.1. A FAPERO concederá até **95 (noventa e cinco)** bolsas a alunos indicados no projeto de pesquisa aprovado e apresentado pelo proponente/coordenador, de acordo com a produtividade e desempenho do mesmo, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5.1.2. Poderão ser **solicitadas**, concomitantemente, **no máximo, até 1 (UMA) bolsa para orientadores Mestres com vínculo empregatício ou formal** (inclusive doutorandos regularmente matriculados em PPGS) e **até 2 (DUAS) bolsas para orientadores Doutores com vínculos empregatícios ou formal** (Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. O vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu, jovens pesquisadores com bolsas de recém doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação), que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral.

5.1.3. No momento da implementação da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar: (a) currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (<http://lattes.cnpq.br/>), (b) Formulário de Cadastro de Bolsista/Termo de Aceite devidamente preenchido, rubricado e assinado/carimbado, (c) demais documentos discriminados no Regulamento da Chamada, e (d) Número de agência/conta no Banco do Brasil do(a) bolsista, além de outros documentos relacionados no Regulamento.

5.1.4. As demais despesas inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida. Para utilização dos recursos deverá ser observada a legislação vigente, bem como o **Manual e Normas da FAPERO**, deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, de acordo com a Legislação vigente e as **Normas de Gestão e Prestação de Contas da FAPERO** em em relação ao detalhamento das naturezas de despesas (Portaria N° 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil, disponível no link (http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf).

5.1.5. A FAPERO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos que oneram as despesas apresentadas no Plano de Trabalho e alheias ao seu controle, como por exemplo: flutuação cambial.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A Chamada terá um **período de EXECUÇÃO de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou não sendo devidamente justificado, **com ou sem aditivo financeiro**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

7.2. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar

informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, além disso, o proponente deverá encaminhar relatório final financeiro e técnico em transcorrido até 60 (sessenta) dias após o término do tempo de execução da proposta, após assinatura do termo de outorga.

7.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERÓ.

7.4. O projeto será avaliado, monitorado e acompanhado em todas as suas fases, nos termos definidos nestes instrumentos, assim como no Termo de Outorga.

7.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERÓ serão de domínio público.

7.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.7. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERÓ.

7.8. O(s) Pesquisador(es) proponente(s), o bolsista indicado e sua respectiva instituição executora, ao submeterem e/ou contratarem a proposta junto à FAPERÓ, declara(m) estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERÓ.

8. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERÓ, ou por intermédio do endereço eletrônico faperopesquisador@gmail.com.

9. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FAPERÓ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na Chamada.

ANEXO I

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – (PBIC/PBIT)

CHAMADA FAPERÓ PBIC/PBIT Nº. 004/2023

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Objeto

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PBIC/PBIT) destina-se a apoiar a concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) e/ou Tecnológica (IT) a alunos de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisa, públicos ou privados localizados no Estado de Rondônia, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica e tecnológica, com vistas a despertar a vocação científica, tecnológica e incentivar talentos potenciais na pesquisa científica e/ou tecnológica. As bolsas de IC/IT serão concedidas pela FAPERÓ a orientadores mestres e/ou doutores vinculados a IES ou ICTs sediadas no Estado de

Rondônia que atenderem aos requisitos de habilitação neste programa.

10.2. Proponentes e Instituições Elegíveis

10.2.1. Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, pesquisadores doravante denominados “**proponentes**”, **Mestres** com vínculo empregatício ou formal (inclusive doutorandos regularmente matriculados em PPGS) **ou Doutores** que tenham vínculo empregatício ou formal com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa científica ou tecnológica situadas no Estado de Rondônia. Para proponentes Doutores com vínculo formal é obrigatório a apresentação de carta de anuência da instituição executora. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual e das Normas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

10.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador/orientador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo empregatício com a Instituição Executora ou vínculo formal; responsabilizando-se por todas as informações submetidas à FAPERO, que estarão sujeitas às análises técnica e de mérito; possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; ter cadastro no sistema SIGFAPERO; ter produção científica/tecnológica relevante e experiência RH, nos últimos cinco anos, na área específica do Conhecimento apresentado; apresentar e ser responsável na formação de por apenas uma proposta; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

10.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. A instituição de vínculo empregatício do proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- (a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas;
- (b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados;
- (c) empresas públicas ou privadas que executem atividades de pesquisa em CT&I;
- (d) sociedades sem fins lucrativos, com finalidade de promover a pesquisa e educação associadas à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa.

10.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual e Normas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

10.2.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo não poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição.

10.2.6. Para os fins desta Chamada serão adotadas as seguintes definições:

(a) **Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC):** visa despertar vocação científica e e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.

(b) **Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PBIT):** visa estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, orientados por pesquisador/profissional qualificado.

(c) **Perfil da equipe da equipe técnica do projeto de pesquisa:** Os membros da equipe deverão ser todos vinculados ao cadastro do grupo de pesquisa no DGP e deverão estar descritos no projeto, acompanhado da formação e função/participação no projeto.

(d) **Instituições Executoras do Projeto:** Entende-se como instituição de vínculo dos coordenadores/orientadores dos grupos consolidados, sediada no Estado de Rondônia:

- Instituições de ensino superior, públicas ou privadas, incluindo Sociedades privadas sem fins lucrativos, devidamente registradas e regulamentadas, com finalidade de promover a pesquisa e a educação associadas à instituição de ensino e/ou pesquisa. - Instituições e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados;

- Empresas públicas ou privadas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação;

10.2.7. Todas as instituições deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país e atuação no estado de Rondônia. A instituição deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade

para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio à realização do projeto, inclusive no que se refere a instalações adequadas como edificações, laboratórios e bibliotecas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para avaliação da proposta, e também para seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na desclassificação da proposta. OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE INDICADOS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS E DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

11.2. Pesquisador/Orientador Proponente, Equipe de Apoio e Instituições Participantes

11.2.1. Toda proposta deve ser apresentada por 01 (um) proponente/orientador, considerado coordenador da proposta.

11.2.2. Os **PROPONENTES/ORIENTADORES** devem atender aos critérios descritos abaixo:

(a) ser coordenador com titulação de Mestre com vínculo empregatício ou formal (inclusive doutorandos regularmente matriculados em PPGS) ou Doutor com vínculo empregatício ou formal, devidamente comprovado, com a Instituição de Execução pública ou privada com sede ou unidade permanente no estado de Rondônia.

(b) ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPERO, e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

(c) ter anuência do dirigente máximo da Instituição de vínculo empregatício do proponente ou seu representante legal.

(d) apresentar e ser proponente coordenador de **UMA única proposta** na referida Chamada.

(e) responsabilizar-se pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa e pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto, quando aplicável, **explicitando, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa a necessidade e situação das mesmas.**

(f) elaborar, para cada candidato(a) a bolsa, um Plano de Trabalho individual como parte do Projeto de Pesquisa.

(g) selecionar e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, de acordo com os critérios de Elegibilidade.

(h) ser, **preferencialmente**, credenciado em programas de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendados pela CAPES.

(i) estar adimplente com a FAPERO, no momento da submissão da proposta.

(j) a equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos, conforme critérios estabelecidos.

(k) somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, e prontamente apresentada quando solicitado.

(l) É obrigatório que o proponente coordenador e os membros da equipe técnica-científica tenham seus cadastrados atualizados na Plataforma Lattes e sistema SIGFAPERO. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

(m) assinar o termo de outorga junto à FAPERO.

11.2.3. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.3 deste REGULAMENTO e pelos critérios descritos abaixo.

(a) Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

(b) Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior, pública ou privada;

(c) Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação, público ou privado;

(d) Sociedades sem fins lucrativos, devidamente registradas e regulamentadas, com finalidade de promover a pesquisa e a educação associadas à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa.

(e) É desejável que a Instituição Executora tenha grupos de pesquisa cadastrados no DGP/CNPq.

11.2.4. O **BOLSISTA** selecionado deverá cumprir os seguintes requisitos:

(a) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, e

permanecer cursando durante o período do Programa de que trata esta Chamada.

- (b) não ser reprovado durante a vigência desta Chamada, independente do período que estiver cursando, podendo antes do ingresso no Programa, ter até duas reprovações, desde que já recuperadas com aproveitamento.
- (c) não estar no último período letivo do curso de graduação para ingresso no Programa (assinatura do Termo de Outorga de Bolsa).
- (d) dispor de 20 horas semanais para desenvolver o Plano de Trabalho e participar dos eventos programados pela IES/ICT e/ou FAPERO na área pertinente ao projeto.
- (e) manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq e dados atualizados no sistema SIGFAPERO.
- (f) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto às instituições, especialmente FAPERO, e inclusive na Biblioteca Central.
- (g) dedicar-se à pesquisa em ritmo compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive no período de férias acadêmicas, respeitada a disponibilidade de horas semanais de que trata a alínea “d”.
- (h) não atuar no Plano de Trabalho antes da concessão da bolsa.
- (i) O bolsista poderá ser indicado até a data de contratação da proposta, se for o caso.

11.2.5. A EQUIPE TÉCNICA deverá atender aos seguintes critérios:

- (a) ser constituída por palestrantes, professores, pesquisadores, estudantes e profissionais de instituições de pesquisa e ensino sediadas no estado de Rondônia.
- (b) os membros deverão ter reputação técnico-científica reconhecida.
- (c) todos os membros de equipe da proposta deverão ter cadastro atualizado no SIGFAPERO e ser membro do projeto submetido. A participação e função na comissão organizadora e comissão científica deve estar claramente na proposta detalhada.

11.2.6. A PROPOSTA DE PESQUISA deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios: As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto (**observar o item 14 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO para auxiliar na elaboração do Projeto**). Determina-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte de pesquisadores *AD HOC* e Comitês Avaliadores:

- (a) **Identificação da proposta** IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA até 2500 caracteres (título do projeto; área/subárea do Conhecimento; faixa em que ele se enquadra; dados da instituição executora; instituições colaboradoras; dados do Coordenador/proponente – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal, Link do *Lattes*, Programa de Pós-Graduação vinculado, se for o caso);
- (b) **Resumo DO PROJETO E PALAVRAS-CHAVE** até 2500 caracteres;
- (c) **QUALIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA** até 3000 caracteres (referencial teórico) a ser abordado e Justificativa(s) com relevância para a área do Conhecimento e para o sistema de CT&I de Rondônia;
- (d) **OBJETIVO(S) E METAS** (até 2500 caracteres) a serem alcançadas;
- (e) **METODOLOGIA** até 4500 caracteres (material e métodos) a ser empregada;
- (f) **PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS E/OU TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DA PROPOSTA** até 3500 caracteres (resultados, produtos a serem entregues, avanços e aplicações esperadas);
- (g) **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES** (até 2500 caracteres) previstas para o desenvolvimento da pesquisa;
- (h) **IDENTIFICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES** (até 3500 caracteres) dos demais participantes do projeto (especificação das instituições, pesquisadores com CPF e empresas (quando for o caso) envolvidas e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto);
- (i) **INDICAÇÃO DE COLABORAÇÕES OU PARCERIAS** (até 2500 caracteres) já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- (j) **DESCRIÇÃO DA DISPONIBILIDADE EFETIVA DE INFRAESTRUTURA** (até 2500 caracteres) e de apoio técnico institucional para o desenvolvimento do projeto;

(k) ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES (até 1500 caracteres) que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida;

(l) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS MAIS RELEVANTES (até 1500 caracteres), seguindo normas ABNT de citação e referências.

(m) Permissões e exigências legais e éticas conforme descrito no item 12.3, se necessário.

(n) Em anexo: O Plano de Atividades a ser executado para cada bolsista (no máximo até 1 bolsa para Mestres e até 2 bolsas para Doutores) deverá ser apresentado com até **7 (sete)** páginas, contendo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, seus objetivos, metodologia e cronograma de atividades para o período de 12 meses de concessão da bolsa. Quando o proponente submeter o projeto para dois bolsistas os planos de atividades devem ser diferentes.

11.3. Permissões/Exigências Legais e Éticas

11.3.1. É de exclusiva **responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto como, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir.

11.3.2. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais, se for o caso.

11.3.3. Conforme **legislação em vigor**, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio), se for o caso.

11.3.4. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar, se for o caso.

11.3.5. As **permissões/exigências legais** deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. **O coordenador deverá indicar, obrigatoriamente, no projeto a necessidade ou não das permissões/exigências legais**, que serão avaliadas pelo *AD HOC* e pela Comissão de Avaliação.

12. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERO. O proponente e a equipe participante do projeto deverão ter cadastro no sistema SIGFAPERO, o sistema só irá concluir a submissão após o aceite de todos os membros da equipe da proposta que foram cadastrados. **A solicitação deve estar sob a coordenação de pesquisador com formação e experiência compatíveis com a natureza e o tema do evento e que mantenha vínculo com a instituição proponente.**

12.2. As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO até às 22 horas, do horário local, na data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA da presente Chamada.

12.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**

12.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

12.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

12.6. O atendimento para dúvidas encerra-se impreterivelmente às 13h30 horário local, da data limite para submissão, e esse fato não será aceito como justificativa para o envio posterior a data limite estabelecido no CRONOGRAMA. **Qualquer comunicação deverá ser realizada por meio do e-mail faperopesquisador@gmail.com ou pelo telefone [3212-8581](tel:3212-8581).**

12.7. Será aceita UMA ÚNICA proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

12.8. Em se constatando propostas **idênticas** apresentadas por proponentes distintos, todas serão sumariamente desclassificadas.

12.9. Para submissão da proposta na chamada o proponente deverá fornecer documentação solicitada no ato da inscrição pelo formulário de submissão on line, em formato PDF, no site (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net). Documentos exigidos para INSCRIÇÃO são RG, CPF, Comprovante de Residência, Diploma de mais alto nível de formação, e a proposta/projeto em formato PDF. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA da Chamada.

13. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

13.1. Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERO – Enquadramento. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré- análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

13.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*. Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERO poderá realizar a etapa II associada a etapa III para maior celeridade do processo seletivo.

13.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, constituído por pesquisadores indicados pela FAPERO, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO e ITENS FINANCIÁVEIS. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou não aprovação da proposta. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. O Comitê Avaliador poderá sugerir adequações no Orçamento e no Cronograma propostos. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. **Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou faça parte da equipe do grupo de pesquisa participante da proposta.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da

equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERO poderá realizar a etapa III associada a etapa II para maior celeridade do processo seletivo.

13.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO. Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: (a) Ratificação e reavaliação, mediante justificativa, do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas analisadas pelo Comitê Avaliador. A Diretoria da FAPERO poderá promover adequações no Orçamento e no Cronograma propostos. Assim como estabelecer uma Lista de Suplentes (com recomendação e priorização de projetos em P2, para possível contratação mediante disponibilidade orçamentária e financeira).

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Comissão Técnica e Avaliadora

14.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV dos proponentes e o projeto aos avaliadores *AD HOC* e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

14.1.2. A FAPERO, nomeará um Comitê Especial, específico para representar a Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

14.2. Comissão Avaliadora

14.2.1. Os pedidos de auxílio-pesquisa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, respeitando-se o item 5.3, considerando também aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do Evento para a consolidação e formação de grupos de pesquisa no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

14.3. Critérios para Julgamento

14.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, plano de trabalho do bolsista e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

14.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação do(a) pesquisador(a) proponente, pela análise do Currículo Lattes. (b) Qualidade técnica e científica do projeto e plano de trabalho apresentado pelo proponente e relevância para o estado de Rondônia.

14.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
14.3.3.1.	MÉRITO DA PROPOSTA: (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social	3,0	1 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 1 ponto

14.3.3.2.	<p>MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ ORIENTADOR:</p> <p>(a) Avaliação do coordenador/orientador, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento);</p> <p>(b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).</p>	3,0	<p>1 a 30</p> <p>() Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 1 ponto</p>
14.3.3.3.	<p>MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOS BOLSISTAS:</p> <p>(a) Coerência do Plano de Atividades com os objetivos, resultados e metas propostas.</p> <p>(b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta.</p> <p>(c) Avaliação do Projeto e Plano de Atividades e adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)</p> <p>(d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento das atividades em relação ao desenvolvimento de um aluno de iniciação científica.</p>	2,5	<p>1 a 25</p> <p>() Muito Bom – 25 pontos () Bom – 17,5 pontos () Regular – 12,5 pontos () Pouco consistente – 8,5 pontos () Inconsistente – 1 ponto</p>
14.3.3.4.	<p>CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:</p> <p>(a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia.</p> <p>(b) Intersectorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa.</p> <p>(c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, socioeconômico e ambiental.</p> <p>(d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional.</p> <p>(e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p>	1,5	<p>1 a 15</p> <p>() Muito Bom – 15 pontos () Bom – 12,5 pontos () Regular – 7,5 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 1 ponto</p>
			Total de pontos: 100

14.3.4. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas indeferidas após Análise de enquadramento (Etapa I) ou que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III).

14.3.5. Os consultores “*AD HOC*” e Comitê Avaliador Especial apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

15. RESULTADO DO JULGAMENTO

15.1. Após finalização de todas as etapas, a relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet, no endereço (www.fapero.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou no DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da **Recomendação** ou **Não Recomendação** de sua Proposta, deverá encaminhar o **Formulário de Recurso ou de Solicitação** (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site www.fapero.ro.gov.br) para o e-mail (faperopesquisador@gmail.com), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

16.2. O recurso deverá ser encaminhado para avaliação da Diretoria Científica. Após essa avaliação o mesmo será encaminhado para deliberação da Presidência da FAPERO, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

16.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPERO.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AS PROPOSTAS RECOMENDADAS/APROVADAS EM FASE DE CONTRATAÇÃO

17.1. Os proponentes que tiverem sua proposta **APROVADA/RECOMENDADA** com financiamento, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, serão informados por meio do sistema SIGFAPERO e e-mail, que deverão enviar/entregar uma cópia dos documentos de cadastramento, **por meio eletrônico**, conforme seguintes itens:

- (a) cópia dos **documentos pessoais** (CPF e RG) do coordenador do projeto e do bolsista, devidamente autenticado;
- (b) cópia autenticada do **comprovante de residência** (água, luz ou telefone) do coordenador do projeto e do bolsista. Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o proponente reside naquele endereço; Comprovante de residência (oficiais ou bancários), ou declaração de residência conforme estabelecido na Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, atestando que o proponente reside naquele endereço. O comprovante deverá estar atualizado com data dentro dos últimos 60 dias;
- (c) **currículo Lattes** do coordenador do projeto e do bolsista no formato CNPq Plataforma Lattes assinado na última folha por extenso ou por meio de assinatura eletrônica;
- (d) comprovante de titulação – Cópia autenticada do **certificado/diploma do curso de mestrado ou doutorado** do coordenador/proponente (em caso de diploma expedido pela instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada).
- (e) **cópia da submissão do projeto no sistema SIGFAPERO** (via impressa, data e assinatura na última folha por extenso pelo coordenador), projeto submetido no sistema deverá ser idêntico ao projeto detalhado, principalmente no tocante aos objetivos, metodologia e equipe.
- (f) **projeto de Pesquisa detalhado e Plano de trabalho do bolsista**, assinado na última folha por extenso pelo coordenador e bolsista.
- (g) cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal (quando for o caso).
- (h) **carta de anuência da Instituição executora**, assinada e carimbada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/proponente, informando a comprovação de vínculo funcional do proponente.
- (i) cópia da página de cadastro do programa de pós-graduação no site da plataforma SUCUPIRA/CAPES (quando for o caso).
- (j) apresentação de certidões negativas e débitos no momento da assinatura do T.O (quando for o caso).
- (k) para o coordenador/orientador: Declaração atestando que o Aluno Bolsista cumpre todos os critérios de Elegibilidade desta Chamada, com ciência do aluno(a).
- (l) **para o aluno bolsista:** Declaração de Matrícula e Histórico Escolar originais e atualizados, com todas as disciplinas integralizada da graduação. Comprovante de Conta Corrente Normal no Banco do Brasil.

17.2. A FAPERÓ está modernizando o procedimento de assinatura dos instrumentos jurídicos, como os Termos de Outorgas (TO), que passará a ser feito por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). A implantação do SEI garante maior agilidade nas assinaturas e permite aos partícipes do TO acompanhar a tramitação dos processos, conferindo maior transparência às atividades da Fundação Rondônia.

17.3. A FAPERÓ não se responsabiliza pelo envio e/ou atraso/desvio de documentos (incompletos e/ou ilegíveis) encaminhados via eletrônica ou por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

18. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

18.1. Para a contratação das propostas aprovadas, será necessária a submissão dos documentos relacionados no item DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AS PROPOSTAS RECOMENDADAS/APROVADAS EM FASE DE CONTRATAÇÃO, em um prazo máximo 10 dias após data de divulgação do resultado final. Caso não haja manifestação do interessado nesse período com solicitações justificadas de prorrogação que serão analisadas pela FAPERÓ, o mesmo será cancelado, oportunizando o chamamento dos Suplentes e/ou remanejamento de recursos às outras propostas aprovadas que eventualmente sofreram cortes em seus orçamentos.

18.2. O repasse dos recursos de auxílio pesquisa serão objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERÓ com os proponentes, de acordo com a legislação vigente.

18.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

18.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 10 dias do prazo de divulgação do resultado da lista de recomendados/aprovados desta Chamada.

18.5. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **12 (doze) meses**. Os projetos, eventualmente, poderão ser prorrogados no máximo por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente solicitados e justificados, de acordo com parecer da diretoria da FAPERÓ que poderá indeferir e/ou recomendar ajustes no prazo solicitado, sem aditivo financeiro.

Etapa	Período
Período de Execução e Prestação de Contas*	Início na data de assinatura do Termo de Outorga e finalização em doze (12) meses
Envio dos relatórios técnico-científicos e prestação de contas	Até 60 dias após o término do período de Execução

*Poderá eventualmente ser alterada, mediante justificativa, desde que respeitado o período máximo de Vigência estipulado pela FAPERÓ.

19. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio à pesquisa poderá ser cancelada pela FAPERÓ, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada. Também constituirá motivo de cancelamento da concessão a não entrega da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido nesta chamada, bem como, documentos não correspondentes aos solicitados.

20. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o **segundo dia útil anterior ao prazo final** estabelecido para recebimento/submissão das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERÓ, por correspondência eletrônica, para o endereço:

fundacaorondonia@gmail.com Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

20.3. A qualquer tempo, a Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da presidência ou diretoria da FAPERÓ, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO, DO COORDENADOR E DO BOLSISTA

21.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPERÓ.

21.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa pelo bolsista e pelo orientador até a data definida nesta Chamada.

21.3. No Termo de Outorga (T.O.) serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERÓ todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

21.4. Instituição de Execução do projeto

(a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

(b) garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

(c) estimular a participação do Coordenador, aluno bolsista e membros de Equipe em eventos da Instituição.

21.5. Coordenador/Orientador proponente do projeto

(a) administrar os recursos financeiros, se for o caso, e prestação de contas de acordo com as normas contidas no Manual e Normas da FAPERÓ. Ressalta-se que o coordenador é responsável pela apresentação correta e adequação do Cronograma Financeiro e de Execução, de acordo com os itens permitidos para financiamento nessa Chamada.

(b) não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados.

(c) não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto.

(d) não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados.

(e) não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

(f) responsabilizar-se pela supervisão/orientação e pelo cumprimento do Plano de Trabalho e carga horária do bolsista, atestando sua frequência mensal.

(g) ter disponibilidade de uma hora semanal por bolsista, para orientações científicas e pedagógicas.

(h) informar imediatamente à FAPERÓ os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Outorga, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao professor/pesquisador.

(i) solicitar, quando necessária e até o final do prazo estabelecido no Cronograma, a substituição do bolsista, apresentando a documentação pertinente logo após a efetiva saída do bolsista para que o novo bolsista possa assumir no início do mês subsequente ao da substituição. Nesse caso, o novo bolsista receberá as mensalidades remanescentes.

Cada bolsista só poderá ser substituído UMA vez.

(j) indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador orientador de IC, de mesma titularidade, e membro da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa, desde que não exceda as cotas estipuladas nesta Chamada.

(k) **enviar um relatório mensal do aluno bolsista todo dia 25 do mês corrente** à FAPERÓ e estimular o envolvimento

de estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

(l) proporcionar aos bolsistas a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e/ou científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

(m) colaborar com a FAPERÓ em assuntos de sua especialidade, incluindo entrevistas e outras atividades científicas relacionadas, sempre que solicitado.

(n) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERÓ, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações.

(o) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERÓ para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

(p) devolver à FAPERÓ, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

(q) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

21.6. Aluno Bolsista

(a) fazer referência à sua condição de bolsista do PBIC/PBIT-FAPERÓ nas publicações e trabalhos apresentados.

(b) devolver à FAPERÓ, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) alusivas à bolsa, recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos.

(c) não se afastar do local onde desenvolve suas atividades de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em eventos científicos, por período limitado e com autorização justificada do orientador, a qual deverá ser anexada ao controle de ficha de frequência mensal do bolsista.

(d) entregar dentro dos prazos estipulados no Cronograma desta Chamada ou T.O. os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, devidamente aprovados e assinados pelo professor/pesquisador, acompanhado de carta de encaminhamento e do histórico acadêmico atualizado.

(e) comunicar, por escrito e imediatamente, ao orientador o desligamento do programa, quando for o caso de desistência, de impeditivo à continuidade da bolsa, de vínculo empregatício ou outro motivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

(f) assinar diariamente a Ficha de Frequência disponibilizado que será enviada pelo orientador à FAPERÓ quando a mesma solicitar.

(g) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados ou não de relatório, nos seminários de iniciação científica ou tecnológica promovidos pela instituição e/ou pela FAPERÓ.

(h) é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

(i) o bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPERÓ ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas (desta ou de outra instituição) **no mesmo nível PBIC/PBIT**. Durante a vigência da bolsa deverá dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

(j) o não cumprimento, na época devida, de qualquer requisito/compromisso contido neste item, implicará o cancelamento da inscrição e perda da bolsa, além de, se for o caso, aplicação da regra contida na letra “b” do citado item. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa no mesmo período.

22. SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

22.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de solicitação formal à FAPERÓ, com devida justificativa, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERÓ a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

22.2. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA: O coordenador do projeto poderá solicitar substituição do bolsista, UMA única vez até o décimo mês de bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERÓ, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

22.3. CANCELAMENTO DA BOLSA: A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPERÓ, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta Chamada, ficando o coordenador da proposta e/ou aluno obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

22.3.1. Será cancelada a bolsa pela FAPERÓ em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa. (d) desvios éticos científicos devidamente apurados pela instituição executora.

22.3.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador e do bolsista, reservando-se à FAPERÓ o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

22.3.3. No caso de cancelamento ou abandono o beneficiário deverá restituir todos os recursos investidos, de acordo com a legislação vigente.

23. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. Relatório Técnico de Pesquisa e Prestação de contas: Dentro do prazo fixado no Termo de Outorga, o coordenador do projeto deverá apresentar à FAPERÓ seus Relatórios Técnicos Parciais e/ou Final, bem como, sua Prestação de Contas, se for o caso, de acordo com o Manual e Normas da FAPERÓ, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supramencionado, caso venha a deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Essa submissão e preenchimento será realizada online na área restrita do pesquisador no SIGFAPERÓ. O bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório parcial e/ou final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERÓ, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

23.2. Avaliação/prestação de contas: O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário Online específico, no prazo de até 50% do período de Execução para o relatório Parcial e até 60 (sessenta) dias após o término do período de Execução do projeto para o relatório Final, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da FAPERÓ, a prestação de contas composta por:

(a) A prestação de contas financeira, se for o caso, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no site da FAPERÓ.

(b) O relatório técnico parcial e/ou final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto contratado.

(c) A execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

(d) Quando solicitado pela FAPERÓ, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

24. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

24.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia– FAPERÓ/Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERÓ quanto do Governo.

24.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

24.3. O pesquisador beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de doze meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERÓ. Para fins de divulgação científica pela FAPERÓ, o pesquisador e a instituição executora irão ceder a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao projeto contratado.

24.4. Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou

possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, LC nº 297, de 07 de janeiro de 2008 e o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

24.4.1. Ao Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) por Auxílios e Bolsas outorgados pela FAPERRO cabe verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual.

24.4.2. Caso a publicação de resultados de Auxílio ou Bolsa FAPERRO (em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação) prejudique a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados com o apoio da FAPERRO, o Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) deverá fazer a devida notificação à Instituição Executora, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à Propriedade Intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

24.4.3. Quando a Instituição Executora tiver um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) qualificado, as Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto terão como Titular a Instituição Sede, desde que assine com a FAPERRO um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual. Quando a Instituição Executora não tiver um NIT, a FAPERRO poderá ser titular, conforme sua conveniência, junto com a Instituição Sede, das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto. Em ambas as situações, a FAPERRO deverá ser consultada sobre seu interesse em ser (co)titular. A gestão da Propriedade Intelectual gerada em projetos financiados pela FAPERRO deverá ser realizada pelos NITs e Agências de Inovação ou órgãos congêneres nas Instituições executoras.

24.4.4. Deverá haver um Termo de Convênio estabelecido entre a Instituição Executora, a Empresa parceira (se houver) e a FAPERRO no qual serão estabelecidas, em cada caso, as normas acordadas para a titularidade e divisão dos royalties ou quaisquer haveres em razão da utilização dos direitos da Propriedade Intelectual decorrentes do convênio, conforme participação de cada parte, e também sobre a possibilidade da FAPERRO também ceder os mesmos direitos para outras instituições públicas ou privadas, no segundo caso mediante pagamento.

24.4.5. Em caso específico, sendo somente a empresa executora a titular dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, a mesma, se compromete a compartilhar com a FAPERRO os benefícios obtidos com a exploração econômica dos resultados da inovação desenvolvida no projeto segundo os critérios preliminares a seguir: (a) o compartilhamento ocorrerá até o limite de 100% do valor desembolsado pela FAPERRO no projeto, atualizado pelo IPCA na data do pagamento; (b) o prazo para pagamento será de até 5 anos, a partir do início da comercialização do produto, processo, sistema e/ou serviço que utilize resultados do projeto. Mediante justificativa adequada e em caráter excepcional, esse prazo de 5 anos poderá ser alterado após negociação com a FAPERRO; (c) a FAPERRO poderá dispensar total ou parcialmente o compartilhamento de resultados caso a empresa sede comprove o insucesso do projeto a ponto de inviabilizar o compartilhamento acordado, e apresentando explicações para esse resultado. Será considerado um projeto bem-sucedido aquele em que o produto de inovação resultante chegar ao mercado e em que a empresa tiver, assim, condições de realizar o compartilhamento sem afetar sua sustentabilidade financeira.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

25.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do Orientador, aluno bolsista e instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

25.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERRO.

25.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

25.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.

25.6. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga/Aceite.

25.7. É responsabilidade do candidato/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

25.8. No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERO para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente chamada.

25.9. Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPERO.

Porto Velho - RO, 06 de outubro de 2023

Marcus Vinicius Rivoiro

Diretor Científico - FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

Presidente - FAPERO

PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – (PBIC/PBIT)

CHAMADA FAPERO PBIC/PBIT N.º 004/2023

TERMO DE OUTORGA N.º XX/2023

IDENTIFICAÇÃO

Processo n. 0012.000471/2023-83

Edital PBIC/PBIT N.º 005/2023

OUTORGANTE

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Pres. Dutra, 3004 - Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada **OUTORGANTE**, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG 14.208.690-3 SSP/SP e CPF 063.813.438-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 251 - 10 de 30 de dezembro de 2022, concede ao **OUTORGADO**, a seguir qualificado, **bolsa de Iniciação Científica ou Tecnológica (PBIC/PBIT)** para a realização do Projeto de Pesquisa a seguir especificado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, que passam a ser parte integrante deste Termo.

OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **OUTORGADO(A)**, bolsista, portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, endereço eletrônico (e-mail) **XXXXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) COORDENADOR(A), portador(a) do RG nº XXXXXXXX - XXXX/UF, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada à XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXX, CEP n. XX.XXX-XXX, cidade de XXXXXX/XX.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XX

TÍTULO DO PROJETO

XX

VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Quantidade de Parcela(s)	Valor
XXXXXXXX	Inicial ou Única	XXXXXX
TOTAL	XXXXX	XXXXXXX

DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DO CARTÃO BB PESQUISA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

As partes, qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PBIC/PBIT) destina-se a apoiar a concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) e/ou Tecnológica (IT) a alunos de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisa, públicos ou privados localizados no Estado de Rondônia, para o desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica e tecnológica, com vistas a despertar a vocação científica, tecnológica e incentivar talentos potenciais na pesquisa científica e/ou tecnológica. As bolsas de IC/IT serão concedidas para alunos que se enquadrarem nos pré-requisitos estabelecidos no regulamento e forem selecionados pelos proponentes Mestres e/ou doutores vinculados a IES ou ICTs sediadas no Estado de Rondônia que atenderem aos requisitos de habilitação neste programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de **R\$798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais)**, oriundos do orçamento da OUTORGANTE, desembolsados mensalmente, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira. O período de Vigência da Chamada é de 12 (doze) meses, com período de execução das propostas contratadas de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mediante justificativa, no mesmo projeto ou em projetos distintos, sem aditivo financeiro. Forma de Concessão: Cota individual. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO (P/A 11.033.19571.2086.2086, Natureza da Despesa: 3390-18) tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual de Rondônia - 1500, nos termos do subitem 4.1 do Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT Nº. 005/2023 (ID 0041330803).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. A OUTORGANTE repassará ao(à) OUTORGADO(A) o valor global da Bolsa de Iniciação Científica (PBIC) ou da Bolsa de Iniciação Tecnológica (PBIT) de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), respeitando-se o Plano de Trabalho do projeto de pesquisa aprovado, logo após a publicação dos extratos do Termo de Outorga no Diário Oficial

do Estado de Rondônia, em conformidade com a disponibilização financeira da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO

4.1. O presente Termo de Outorga terá a prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação do recurso, sendo permitida a prorrogação mediante justificativa, nos termos do item 6 do Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0041330803).

CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A), DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR

5.1. DO OUTORGADO

5.1.1. O(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA se obriga a:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, e permanecer cursando durante o período do Programa de que trata esta Chamada;
- b) não ser reprovado durante a vigência desta Chamada, independente do período que estiver cursando, podendo antes do ingresso no Programa, ter até duas reprovações, desde que já recuperadas com aproveitamento;
- c) não estar no último período letivo do curso de graduação para ingresso no Programa (assinatura do Termo de Outorga de Bolsa);
- d) manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e dados atualizados no sistema SIGFAPERO;
- e) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto às instituições, especialmente FAPERO, e inclusive na Biblioteca Central;
- f) dedicar-se à pesquisa em ritmo compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive no período de férias acadêmicas, respeitada a disponibilidade de horas semanais;
- g) não atuar no Plano de Trabalho antes da concessão da bolsa;
- h) dispor de 20 horas semanais para desenvolver o Plano de Trabalho e participar dos eventos programados pela IES/ICT e/ou FAPERO na área pertinente ao projeto;
- i) fazer referência à sua condição de bolsista do PBIC/PBIT-FAPERO nas publicações e trabalhos apresentados;
- j) devolver à OUTORGANTE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) alusivas à bolsa, recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos;
- k) não se afastar do local onde desenvolve suas atividades de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em eventos científicos, por período limitado e com autorização justificada do orientador, a qual deverá ser anexada ao controle de ficha de frequência mensal do bolsista;
- l) entregar dentro dos prazos estipulados no Cronograma desta Chamada ou T.O. os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, devidamente aprovados e assinados pelo(a) professor(a)/pesquisador(a), acompanhado de carta de encaminhamento e do histórico acadêmico atualizado;
- m) comunicar, por escrito e imediatamente, ao(à) orientador(a) o desligamento do programa, quando for o caso de desistência, de impeditivo à continuidade da bolsa, de vínculo empregatício ou outro motivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- n) assinar diariamente a Ficha de Frequência que será enviada mensalmente pelo(a) orientador(a) à OUTORGANTE;
- o) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica ou tecnológica promovidos pela instituição e/ou pela OUTORGANTE;
- p) é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional;
- q) O(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA não poderá ser beneficiário(a) de outra bolsa da OUTORGANTE ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas (desta ou de outra instituição);
- r) durante a vigência da bolsa deverá dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

s) O não cumprimento, na época devida, de qualquer requisito/compromisso contido neste item, implicará o cancelamento da inscrição e perda da bolsa, além de outras medidas previstas no Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID [0041330803](#)) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações ou em outra que a substituir;

t) o(a) bolsista excluído não poderá retornar ao Programa no mesmo período; e

u) seguir todas as orientações dispostas no Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0041330803) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações ou outro que o substitua).

5.1.2. É obrigação do(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) do projeto:

a) administrar os recursos financeiros, se for o caso, e prestação de contas de acordo com as normas contidas no Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0042313488) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2023 e suas alterações ou outro que o substitua). Ressalta-se que o COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) é responsável pela apresentação correta e adequação do Cronograma Financeiro e de Execução, de acordo com os itens permitidos para financiamento no presente certame;

b) não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

c) não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;

d) não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

e) não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

f) responsabilizar-se pela supervisão/orientação e pelo cumprimento do Plano de Trabalho e carga horária do bolsista, atestando sua frequência mensal;

g) ter disponibilidade de uma hora semanal por bolsista, para orientações científicas e pedagógicas;

h) informar imediatamente à OUTORGANTE os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Outorga, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo(a) OUTORGADO(A). Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira ficará a cargo do(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A).

i) solicitar, quando necessária e até o final do prazo estabelecido no Cronograma, a substituição do bolsista, apresentando a documentação pertinente logo após a efetiva saída do bolsista para que o novo bolsista possa assumir no início do mês subsequente ao da substituição. Nesse caso, o novo bolsista receberá as mensalidades remanescentes. Cada bolsista só poderá ser substituído uma única vez.

j) indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador orientador de IC, de mesma titularidade, e membro da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa, desde que não exceda as cotas estipuladas nesta Chamada;

k) enviar a declaração de frequência do aluno bolsista mensalmente à OUTORGANTE e estimular o envolvimento de estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

l) proporcionar aos bolsistas a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e/ou científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

m) colaborar com a OUTORGANTE em assuntos de sua especialidade, incluindo entrevistas e outras atividades científicas relacionadas, sempre que solicitado.

n) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;

o) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

p) devolver à OUTORGANTE, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

q) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito

recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis; e

r) seguir todas as orientações dispostas no Edital e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações ou outro que a substituir).

5.1.3. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA, se obriga a:

a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;

b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;

c) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) estimular a participação do(a) pesquisador(a) e membros de sua equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE; e

e) seguir todas as orientações dispostas no Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0042313488) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações ou outro que o substitua).

5.1.4. À OUTORGANTE compete:

a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa; e

c) seguir todas as orientações dispostas no Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0041330803) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações ou outro que o substituir).

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

6.1. Declaram o(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A)) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O(A) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de solicitação formal à FAPERO, com devida justificativa, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

7.1.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela OUTORGANTE, a qualquer tempo, por infringência às disposições presentes no Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0041330803), ficando o(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) da proposta e/ou aluno(a) obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.3. Será cancelada a bolsa pela OUTORGANTE em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: a) se comprovado o recebimento de remuneração do(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA em desacordo com as normas do Edital/Chamada FAPERO PBIC/PBIT N°. 005/2023 (ID 0041330803) e do no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações ou outro que o substituir) ; b) se apresentada declaração falsa por parte do(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA; c) se o(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa; e d) desvios éticos científicos devidamente apurados pela instituição executora;

7.1.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) e do OUTORGADO/BOLSISTA, reservando-se à OUTORGANTE o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de

sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados;

7.1.5. No caso de cancelamento ou abandono o beneficiário deverá restituir todos os recursos investidos, de acordo com a legislação vigente; e

7.1.6. Poderá ser cancelada a bolsa por infringência ao disposto no Edital/Chamada FAPERÓ PBIC/PBIT Nº. 005/2023 (ID 000042313488) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações ou outro que o substituir).

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. O(A) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) do projeto poderá solicitar substituição do OUTORGADO/BOLSISTA, uma única vez, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, falecimento, abandono, interrupção ou conclusão do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação, devendo ser aprovado pela FAPERÓ, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

CLÁUSULA NONA: DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O(A) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) do projeto deverá encaminhar e apresentar, em Formulário Online específico, os Relatórios Científicos, bem como as Prestações de Contas, nos prazos estipulados e em conformidade com o item 23.2 DO Edital/Chamada FAPERÓ PBIC/PBIT Nº. 005/2023 (ID 0041330803), sob pena de, não o fazendo, ter o pagamento da bolsa suspenso e serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor (índices fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia) e com incidência das demais sanções legais.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 50% do período de Execução para o relatório Parcial e até 60 (sessenta) dias após o término do período de Execução do projeto para o relatório Final, sendo composta:

- a) a prestação de contas financeira, se for o caso, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no site da FAPERÓ;
- b) o relatório técnico parcial e/ou final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto contratado;
- c) a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento; e
- d) quando solicitado pela FAPERÓ, o COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

9.3. No caso de não apresentação de prestação de contas parcial e/ou final, ou outra ocorrência de uma das irregularidades prevista no Edital/Chamada FAPERÓ PBIC/PBIT Nº. 005/2023 (ID 0042313488) e/ou no MANUAL DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações), que é parte integrante deste Termo de Outorga, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores/saldos existentes no Cartão BB Pesquisa do(a) OUTORGADA, sem prejuízos de outras medidas legais.

9.4. A análise dos relatórios técnicos parciais e finais, apresentada pelo(a) bolsista será realizada pela equipe técnica da OUTORGANTE.

9.5. À OUTORGANTE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, mesmo após prestação de contas final.

9.6. Reserva-se, ainda, a OUTORGANTE, o direito de avaliar a execução do projeto, mediante análise do cronograma apresentado ou solicitar informações adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. DA PUBLICAÇÃO

10.1.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos

ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia– FAPERÓ/Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERÓ quanto do Governo.

10.1.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10.1.3. O(A) OUTORGADO/BOLSISTA beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de doze meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à OUTORGANTE.

10.2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.2.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, LC nº 297, de 07 de janeiro de 2008 e o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

10.2.2. Ao Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) por Auxílios e Bolsas outorgados pela FAPERÓ cabe verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual.

10.2.4. Caso a publicação de resultados de Auxílio ou Bolsa FAPERÓ (em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação) prejudique a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados com o apoio da FAPERÓ, o Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) deverá fazer a devida notificação à Instituição Executora, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à Propriedade Intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

10.2.5. Quando a Instituição Executora tiver um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) qualificado, as Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto terão como Titular a Instituição Sede, desde que assine com a FAPERÓ um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual. Quando a Instituição Executora não tiver um NIT, a FAPERÓ poderá ser titular, conforme sua conveniência, junto com a Instituição Sede, das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto. Em ambas as situações, a FAPERÓ deverá ser consultada sobre seu interesse em ser (co)titular. A gestão da Propriedade Intelectual gerada em projetos financiados pela FAPERÓ deverá ser realizada pelos NITs e Agências de Inovação ou órgãos congêneres nas Instituições executoras.

10.2.6. Deverá haver um Termo de Convênio estabelecido entre a Instituição Executora, a Empresa parceira (se houver) e a FAPERÓ no qual serão estabelecidas, em cada caso, as normas acordadas para a titularidade e divisão dos royalties ou quaisquer haveres em razão da utilização dos direitos da Propriedade Intelectual decorrentes do convênio, conforme participação de cada parte, e também sobre a possibilidade da FAPERÓ também ceder os mesmos direitos para outras instituições públicas ou privadas, no segundo caso mediante pagamento.

10.2.7. Em caso específico, sendo somente a empresa executora a titular dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, a mesma, se compromete a compartilhar com a FAPERÓ os benefícios obtidos com a exploração econômica dos resultados da inovação desenvolvida no projeto segundo os critérios preliminares a seguir: (a) o compartilhamento ocorrerá até o limite de 100% do valor desembolsado pela FAPERÓ no projeto, atualizado pelo IPCA na data do pagamento; (b) o prazo para pagamento será de até 5 anos, a partir do início da comercialização do produto, processo, sistema e/ou serviço que utilize resultados do projeto. Mediante justificativa adequada e em caráter

excepcional, esse prazo de 5 anos poderá ser alterado após negociação com a FAPERÓ; (c) a FAPERÓ poderá dispensar total ou parcialmente o compartilhamento de resultados caso a empresa sede comprove o insucesso do projeto a ponto de inviabilizar o compartilhamento acordado, e apresentando explicações para esse resultado. Será considerado um projeto bem-sucedido aquele em que o produto de inovação resultante chegar ao mercado e em que a empresa tiver, assim, condições de realizar o compartilhamento sem afetar sua sustentabilidade financeira.

10.2.8. Para fins de divulgação científica pela OUTORGANTE, o(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA, o(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA irão ceder a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao projeto contratado.

10.2.9. o(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA, o(a) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA deverão seguir todas as orientações sobre a propriedade intelectual dispostas no Edital/Chamada FAPERÓ PBIC/PBIT Nº. 005/2023 (ID 0042313488) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará a impossibilidade de o(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA pleitear qualquer outro auxílio ou bolsa da OUTORGANTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.2. O apoio financeiro aprovado pela OUTORGANTE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA.

11.3. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso financeiro, com o conseqüente cancelamento do projeto, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira e/ou técnica do(a) OUTORGADO(A)/BOLSISTA para com a OUTORGANTE e/ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, assim como situação bancária irregular.

11.4. O(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA deverá cumprir com todos os deveres éticos e morais inerentes a servidor público.

11.5. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à OUTORGANTE os benefícios, devidamente atualizados e acrescidos de juros, sem prejuízo das penalidades administrativas, financeiras, civis e penais cabíveis e previstas na legislação vigente.

11.6. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) OUTORGADO(A) durante o evento de execução das atividades da proposta apoiada.

11.7. Integram-se ao presente Termo as regras contidas no Edital/Chamada FAPERÓ PBIC/PBIT Nº. 005/2023 (ID 0042313488) e no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações), bem como a legislação vigente.

11.8. Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

11.9. Na eventual hipótese da FAPERÓ vir a ser demandada judicialmente, a INSTITUIÇÃO EXECUTORA ressarcirá todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

11.10. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada Pública nº 005/2023 podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com.

11.11. Os casos omissos e as situações não previstas na Chamada Pública nº 005/2023 serão dirimidos pela Diretoria da FAPERÓ e pelo Presidente da OUTORGANTE.

11.12. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho ou, sendo qualquer do OUTORGADO, O COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) E/OU INSTITUIÇÃO EXECUTORA entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia – Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

13.1. O(A) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram estar ciente de que são responsáveis solidários pelos termos do instrumento jurídico firmado, bem como que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

13.2. O(A) OUTORGADO(A)/BOLSISTA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Porto Velho - RO

Paulo Renato Haddad

PRESIDENTE – FAPERO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A)

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Rivoiro, Chefe de Unidade**, em 06/10/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 06/10/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042313488** e o código CRC **0DEE219B**.

